



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

PROCESSO CONSULTA Nº 15/23 - PARECER CRM-SC 21/23

CONSULENTE: Y.W.L.M

CONSELHEIRO RELATOR: Fabio Firmino Lopes

ASSUNTO: TELEMEDICINA/ PRESCRIÇÃO / MEDICAMENTOS/ CONTROLE ESPECIAL

EMENTA: Os medicamentos sujeitos a controle especial, constantes das listas A (notificação de receita amarela) e B (notificação de receita azul) da Portaria MS nº 344/1998 precisam ser prescritos em formulários próprios, impressos sob autorização do órgão municipal/estadual de Vigilância Sanitária.

DA CONSULTA:

O consulente encaminha suas dúvidas nos seguintes termos: [...] gostaria de saber se é possível prescrever medicamentos de receita amarela e azul aos pacientes por telemedicina. Provavelmente iniciarei minha especialização em Psiquiatria no ano corrente e meu objetivo é, após concluir o curso, atender somente online, evitando assim gastos com aluguel e manutenção de consultório e tendo a liberdade de atender pacientes do país inteiro, necessitando apenas de uma conexão de Internet. Minha dúvida é se existe a possibilidade de fornecer receitas azuis (por exemplo, benzodiazepínicos) e amarelas (por ex., Metilfenidato) remotamente. Se não for possível, gostaria de sugerir que este serviço seja disponibilizado o mais brevemente possível, pois é importante que a Medicina no Brasil acompanhe a evolução tecnológica do restante do mundo. A Psiquiatria é uma das áreas da Medicina que mais tendem a se beneficiar com a telemedicina, pois o contato presencial entre médico e paciente não é obrigatório como em algumas áreas, e o exame físico, geralmente, não tem protagonismo nas consultas psiquiátricas ambulatoriais e eletivas. No entanto, a impossibilidade de fornecer receitas amarelas e azuis aos pacientes via telemedicina limitaria muito a possibilidade de exercício da profissão remotamente por parte dos psiquiatras. Gostaria de, cordialmente, solicitar-vos o esclarecimento da minha dúvida e, caso os psiquiatras estejam realmente impossibilitados de prescrever receitas de blocos amarelo e azul, solicitar-vos uma solução breve para o problema.

DO PARECER:

O Consulente questiona sobre a prescrição “remota” de substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, regulada pela [Portaria MS nº 344/1998](#). Menciona as receitas “amarela” e “azul”, respectivamente as de receita de entorpecentes (listas A1, A2 e A3) e psicotrópicos (listas B1 e B2).



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP 88032-005 – Florianópolis, SC (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Com a pandemia da Covid-19, uma série de leis e normas foram instituídas para viabilizar o tratamento médico remoto, culminando com a [Lei nº 14.510](#), de 27/12/2022 (disciplina a prática da telessaúde no Brasil) e a [Resolução CFM nº 2.314/2022](#) (define e regulamenta a telemedicina).

Por sua vez, a [RDC MS/ANVISA nº 357](#), de 24/03/2020, estendia, temporariamente, as quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial - de três para seis meses - e permitia, temporariamente, a “entrega remota definida por programa público específico e a entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) relacionada ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2)”. Esta resolução colegiada trata da entrega das medicações, sem abordar a entrega das receitas prescritas pelo médico. Destaco: (...) Art. 4º É permitida a entrega remota definida por programa público específico, bem como a entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial realizada por estabelecimento dispensador, as quais devem ser realizadas por meio da retenção da Notificação de Receita ou da Receita de Controle Especial e do atendimento aos requisitos e procedimentos previstos nos incisos abaixo:

- I - o estabelecimento dispensador deve prestar atenção farmacêutica, a qual pode ser realizada por meio remoto;
- II - cabe ao estabelecimento dispensador realizar o controle e o monitoramento das dispensações de medicamentos entregues remotamente, que deverão ser registrados para cada paciente no Formulário de Registro de Entrega em Domicílio, conforme modelo constante no Anexo II desta Resolução;
- III - o estabelecimento dispensador deve inicialmente buscar a Notificação de Receita ou a Receita de Controle Especial no local onde se encontra o paciente e, somente após a conferência do farmacêutico da regularidade da prescrição, proceder à entrega do medicamento e coletar as informações e assinaturas necessárias, inclusive no Formulário de Registro de Entrega em Domicílio;
- IV - os registros devem ficar disponíveis no estabelecimento dispensador para fins de acompanhamento do paciente e fiscalização pela autoridade sanitária competente.

§ 1º É vedada a compra e a venda dos medicamentos a serem entregues remotamente através da internet.

§ 2º Os critérios e procedimentos dispostos neste artigo não excluem a obrigação de atendimento aos demais requisitos estabelecidos pela [Portaria SVS/MS nº 344/1998](#), [Portaria SVS/MS nº 6](#), de 29 de janeiro de 1999, Resoluções de Diretoria Colegiada - [RDCs nº 58/2007](#), [nº 11/2011](#), [nº 50/2014](#) e [nº 191/2017](#), bem como os critérios adicionais definidos por programas governamentais. Art. 5º Esta Resolução tem validade de 6 (seis) meses, podendo ser renovada sucessivamente por iguais períodos ou não, enquanto reconhecida pelo Ministério da Saúde emergência de saúde pública relacionada ao SARS-CoV-2.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Art. 6º Findo o prazo de vigência desta Resolução, serão retomadas as quantidades máximas permitidas por Notificação de Receita e Receita de Controle Especial previstas na [Portaria SVS/MS nº 344/1998](#), Resoluções de Diretoria Colegiada - [RDCs nº 58/2007](#), [nº 50/2014](#), [nº 11/2011](#) e [nº 191/2017](#), bem como o disposto na [Portaria SVS/MS nº 344/1998](#) e na Resolução de Diretoria Colegiada - [RDC nº 44](#), de 17 de agosto de 2009, no que se refere à vedação da entrega remota definida por programa público específico e da entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial.

(...) A partir desta condição excepcional e emergencial, o CFM e os Conselhos Regionais, em especial esta casa, agilizaram-se para disponibilizar aos médicos aplicativos digitais para prescrição de receitas e outros formulários médicos (atestados, requisição de exames), com dispositivos de segurança certificados pelo ICP-Brasil. Estes softwares permitem o envio dos receituários por correspondência eletrônica diretamente aos pacientes.

Entretanto, esses aplicativos somente permitem a prescrição de medicamentos comuns e aqueles sujeitos a controle especial constantes da lista C da [Portaria MS nº 344/1998](#) (receita branca carbonada, com retenção da primeira via pela farmácia). As notificações de receita A e B são numeradas e impressas em formulário específico, sob autorização do serviço municipal/estadual de Vigilância Sanitária, igualmente sujeitas a retenção quando de sua dispensação.

No que tange especificamente ao questionamento do consulente, não se vislumbra possibilidade de prescrição remota - por aplicativos - de medicamentos constantes das listas A (notificação de receita amarela) e B (notificação de receita azul), dado o caráter criterioso de sua regulamentação (impressão padronizada, mediante autorização pelo órgão municipal/estadual de Vigilância Sanitária).

É o parecer, s.m.j.

Dr.Fabio Firmino Lopes
Conselheiro do CRM-SC

PARECER APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA DO CORPO DE CONSELHEIROS REALIZADA EM 12/06/2023.



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP 88032-005 – Florianópolis, SC (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br